

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

CONTRATO N° 024/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
Processo Administrativo N° 787/2024
ID: 2024.025E0700001.10.0004



CONTRATO ADMINISTRATIVO № 024/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA** E A EMPRESA REDE SIM SAT DE RADIO TELEVISAO E COMUNICAÇÕES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES, sediada à Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga – ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-004, neste ato representado pelo seu Prefeito, Srº ELIAS DAL COL, nomeado por Termo de Posse, Publicada em Justiça Eleitoral em 01 de Janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 405870, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa REDE SIM SAT DE RADIO TELEVISAO E COMUNICAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.561.666/0004-22 sediado(a) na Praça João Corsino de Freitas, n°50, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu socio administrador RUY CARLOS BAROMEU RESEGUE LOPES, brasileiro, casado, empresario, portador do RG n° 1.770.242 SSP-ES e do CPF n° 113.555.847-79, residente e domiciliado a Rua Gelú Vervloet dos Santos N° 280, Jardim Camburi, Vitoria/ES, tendo em vista o que consta no Processo nº 787/2024 e em observância às disposições do Decreto Municipal nº 9.378/2023 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSORA DE RÁDIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

lte m	CATSERV	Descrição	Valor Médio Unitário	Valor Médio Mensal	Valor Total
01		Spot 30 segundos	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00	R\$ 43.200,00
02	15580	Spot 60 segundos	R\$ 36,00	R\$4.320,00	R\$ 34.560,00
03	151	Testemunhal	R\$ 40,00	R\$ 4.400,00	R\$ 35.200,00
		30 segundos			
,	ALOR MENS	AL A SER PAGO		R\$ 14.120,00	
				TOTAL:	R\$ 112.960,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será vigorado até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, no item **7.**, anexo a este Contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O índice a ser utilizado para um possível reajuste, será o IGP-DI - Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, naquilo que couber conforme a natureza do objeto contratado:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, procedendo-se o recebimento do objeto, seja o bem de consumo, serviço ou obra.
 - 8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
 - 8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência/Contrato.
 - 8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 8.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 8.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.1.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.6.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - 9.1.1. Executar e prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
 - 9.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - 9.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.4. Apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - 9.1.5. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone valido para comunicações oficiais;
 - 9.1.6. Prestar o serviço na forma ajustada, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
 - 9.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 9.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 9.1.9. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
- 9.1.10. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.
- 9.1.11. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº: 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 9.1.12. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- 9.1.13. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
- 9.1.14. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- 9.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
- 9.1.16. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- 9.1.17. Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no TR;
- 9.1.18. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- 9.1.19. Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;
- 9.1.20. Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da CONTRATANTE;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

9.1.21. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone valido para comunicações oficiais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. No que couber conforme os <u>arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21</u>.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem
 11.1, de 15% do valor do Contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139 da mesma Lei</u>.
 - 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas por conta de dotação orçamentária própria, a ser indicada por cada área requerente, e definitivamente prevista no instrumento de contratação, ou em peça/despacho separada, que servirá de complemento ao presente Termo de Referência provisório.
- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n^2 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n^2 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES 15.

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 15.1. nº 14.133, de 2021.
- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou 15.2. supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, 15.3 submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples 15.4. apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO 16.

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º) 17.

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ecoporanga/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ecoporanga, 22 de abril de 2024.

ELIAS DAL COL:47881275715

Assinado de forma digital por ELIAS DAL COL:47881275715 Dados: 2024.04.24 13:54:51 -03'00'

ELIAS DAL COL PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

RUY CARLOS BAROMEU RESEGUE CARLOS BAROMEU RESEGUE LOPES:11355584779

Assinado de forma digital por RUY

LOPES:11355584779 Dados: 2024.04.22 16:29:48 -03'00'

REDE SIM SAT DE RADIO TELEVISAO E COMUNICAÇÕES LTDA RUY CARLOS BAROMEU RESEGUE LOPES CONTRATADO



Prefeitura de Ecoporanga ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

TESTEMUNHAS:		
1) NOME:	CPF:	
2) NOME:	CPF:	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO.

(Processo Administrativo n°000787/2024)

18. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de emissora de rádio local REDE SIM SAT DE RADIO E TELEVISÃO E COMUNICAÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ de n° 30.561.666/0004-22 por meio de licitação na modalidade de INEXIGIBILIDADE, em frequência modulada (FM), cujo sinal alcance todo o território do Município de Ecoporanga/ES, para a veiculação de spot's de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos e testemunhais de 30 (trinta) segundos, objetivando atender a demanda da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete e das secretarias que compõem a Administração Pública do Município de Ecoporanga/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Conforme estipula o art. 74, Caput, da Lei 14.133.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

Em atendimento ao inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020, segue a quantidade a ser contra e a estimativa preliminar do valor da contratação, com base no gasto do ano anterior.

Emissora de Rádio.	Item	CATSERV	Descrição de Spot's.	Valor Médio Unitário.	Valor Médio Mensal.	Quantidade de Spot's mensais.	Valor Total em 07 mes
Rede Sim – Sat.	01	15580	30 segundos	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00	300	R\$ 37.800,00
Rede Sim – Sat	02		60 segundos	R\$ 36,00	R\$4.320,00	120	R\$ 30.240,00
Rede Sim – Sat	03		Testemunhal 30 segundos	R\$ 40,00	R\$ 4.400,00	110	R\$ 30.800,00
						TOTAL:	R\$ 98.840,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 18.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 18.3. O prazo de vigência da contratação será vigorado até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 18.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

19. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município não possui atualmente um Plano de Contratações Anual (§ único do Art. 35 do Decreto Municipal nº 9.378, de 29 de dezembro de 2023), não obstante na Lei Municipal de nº 2.114, de 28 de Dezembro de 2023, consta no orçamento Geral do Município de Ecoporanga-ES, para o exercício de 2024.

Diante disso, a modalidade a ser seguida no presente termo será a inexigibilidade da contratação, devidamente fundamentada pelo artigo 74 caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Diante de todo o exposto, considerando as extensas proporções do Município de Ecoporanga, tal como a longitude entre a sede do município, os distritos e comunidades, a rádio é um condutor de acessibilidade à informação mais alcançável à população de forma eficiente e efetiva, sendo primordial na divulgação das informações de magnitude pública.

Considerando também, que município possui somente uma rádio com abrangência total em seu território, apesar da possibilidade de sintonizar outras frequências, as emissoras estão instaladas em locais remotos fora dos limites territoriais desta municipalidade, além de não portarem abarcamento geral em toda as extensões do território o que estorva a transmissão e enreda a comunicação, sendo uma objeção não resultaria no quese pretende.

Ademias. uma peculiaridade local é a utilização da rádio pelos munícipes para fazer contestações e sugestões dos serviços públicos, fato gerador do comparecimento do gestor na emissora de rádio para prestar esclarecimentos, como uma alternativa de Feedback.

21. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

21.1. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, este tópico foi devidamente abordado por meio de parecer ambiental de n°05/2024 elaborado pela Secretária de Meio Ambiente nos autos em epigrafe.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

O presente Termo encontra-se levemente direcionado de forma devida e fundamentada, conforme art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Visto que, considerando a vasta proporção território do Município de Ecoporanga, tal como a longitude entre a sede do município, os distritos, loteamentos, assentamentos, córregos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

e comunidades, a rádio é o maior condutor de acessibilidade à informação mais efetiva e alcançável à população ecoporanguense, sendo esse meio efetivo e essencial a divulgação de informações públicas.

Ademais, considerando ainda, que município possui somente uma rádio com abrangência de total (100%) em seu território, ou seja, a emissora de rádio REDE SIM SAT DE RADIO E TELEVISÃO E COMUNICAÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ de n° 30.561.666/0004-22, apesar da possibilidade de sintonizar outras frequências, as emissoras estão instaladas em locais remotos fora dos limites territoriais desta municipalidade, além de não portarem abarcamento geral nas extensões do território o que estorva a transmissão e enreda a comunicação, sendo uma objeção não resultaria no quese pretende.

Vale destacar ainda que, a peculiaridade local é a utilização da emissora REDE SIM SAT DE RADIO E TELEVISÃO E COMUNICAÇÕES LTDA por todos os munícipes para fazer contestações e sugestões dos serviços públicos, fato gerador do comparecimento do gestor na emissora de rádio para prestar esclarecimentos, como uma alternativa de Feedback.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

21.3. Diante das conclusões extraídas, a emissora de rádio REDE SIM SAT DE RADIO E TELEVISÃO E COMUNICAÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ de n° 30.561.666/0004-22 deverá abranger todo o território ecoporanguense, de forma com que os munícipes possam sincronizar a frequência obtida de forma fácil e rotineira para obter as devidas informações e orientações públicas, de modo, que a contratação obtida seja eficaz e resulte o pretendido.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

21.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

21.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 22.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 22.1.1. Início da execução do objeto será a data da assinatura do contrato, findando-o ao dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.
 - 22.1.2. A contratação de emissora REDE SIM SAT DE RADIO E TELEVISÃO E COMUNICAÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ de n° 30.561.666/0004-22 em frequência modulada (FM), cujo sinal alcance todo o território do Município de Ecoporanga para executar serviços de veiculação de spots e testemunhais, objeto deste Termo de referência, compreende:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 22.1.3. A) Veiculação mensal de 300 (trezentos) Spots de 30 (trinta) segundos; B) Veiculação mensal de 120 (Cento e vinte) Spots de 60 (sessenta) segundos; C) Veiculação mensal de 110 (cento e dez) testemunhais.
- 22.1.4. A quantidade de veiculações de Spots e Testemunhais, por hora, dias e semanas poderá variar de acordo com a necessidade e agenda da Assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, desde que perfaça a quantidade total mensal de Spots e Testemunhais mensais.

Local e horário da prestação dos serviços

- 22.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Empresa contratada e serão prestadas de acordo com as informações/textos fornecidos pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Ecoporanga.
- 22.3. Os horários em que serão transmitidos os Spots e Testemunhais não poderão ser devidamente especificados, uma vez que, a quantidade de veiculações de Spots e Testemunhais, por hora, dias e semanas poderá variar de acordo com a necessidade e agenda da Assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, desde que perfaça a quantidade total mensal de Spots e Testemunhais mensais

Rotinas a serem cumpridas

22.4. A execução contratual deverá ser iniciada a partir do recebimento da autorização de fornecimento e darse-ão de forma parcelada e serão solicitadas de acordo com a necessidade da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete.

Materiais a serem disponibilizados

22.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades das gravações dos Spots e Testemunhais supramencionadas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

- 22.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 22.6.1. Veiculação mensal de 300 (trezentos) Spots de 30 (trinta) segundos;
 - 22.6.2. Veiculação mensal de 120 (Cento e vinte) Spots de 60 (sessenta) segundos;
 - Veiculação mensal de 110 (cento e dez) testemunhais.

Especificação da garantia do serviço.

22.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 (Lei de licitações e contratos administrativos).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

Procedimentos de transição e finalização do contrato

22.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, uma vez que o mesmo se finda em 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

23. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.
- 23.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 23.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 23.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 23.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 23.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.
- 23.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

23.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

23.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 23.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 23.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 23.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 23.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 23.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII</u>).

Fiscalização Administrativa

- 23.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 23.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 23.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 23.18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 23.18.2. O Fiscal deverá reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar todas as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
 - 23.18.3. Deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e demais condições do Edital da inexigibilidade ora pretendida e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
 - 23.18.4. Caso necessário, deverá comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

23.18.5. O fiscal deverá impedir a subcontratação dos serviços e/ou efetuar quando não expressamente autorizadas para tal, no edital ou contrato, bem como, comunicar – por escrito – ao responsável qualquer falta cometida pela empresa.

23.18.6. Vale ainda mencionar que, a Contratante indicará, servidor municipal, para atuar como fiscal do presente contrato, acompanhando a execução do mesmo.

Gestor do Contrato

- 23.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 23.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 23.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 23.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 23.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 23.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 23.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

24.1. A avaliação da execução do objeto utilizará fiscal como instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 24.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 24.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 24.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 24.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (dias) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 24.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 24.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 24.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 24.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 24.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 24.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 24.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 24.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 24.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 24.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no dia da assinatura do devido contrato, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 24.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 24.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 24.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 24.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 24.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
 - 24.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 24.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 - 24.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

Liquidação

- 24.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 24.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 24.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 24.15.1. o prazo de validade;
 - 24.15.2. a data da emissão;
 - 24.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 24.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 24.15.5. o valor a pagar; e
 - 24.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 24.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 24.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 24.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 24.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 24.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 24.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

24.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 24.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 24.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 24.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 24.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 24.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 24.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 24.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

24.29. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

- 24.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
 - 24.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 24.31. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 24.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

24.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

24.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização na modalidade de inexigibilidade, visto que que há a impossibilidade de competição. Considerando as extensas proporções do Município de Ecoporanga, tal como a longitude entre a sede do município, os distritos e comunidades, a rádio é um condutor de acessibilidade à informação mais alcançável à população de forma eficiente e efetiva, sendo primordial na divulgação das informações de magnitude pública.

Considerando também, que município possui somente uma rádio com abrangência total em seu território, apesar da possibilidade de sintonizar outras frequências, as emissoras estão instaladas em locais remotos fora dos limites territoriais desta municipalidade, além de não portarem abarcamento geral em toda as extensões do território o que estorva a transmissão e enreda a comunicação, sendo uma objeção não resultaria no quese pretende.

Ademias. uma peculiaridade local é a utilização da rádio pelos munícipes para fazer contestações e sugestões dos serviços públicos, fato gerador do comparecimento do gestor na emissora de rádio para prestar esclarecimentos, como uma alternativa de Feedback.

Regime de execução

25.1.1. O regime de execução do contrato será de veiculação mensal de 300 (trezentos) Spots de 30 (trinta) segundos; Veiculação mensal de 120 (Cento e vinte) Spots de 60 (sessenta) segundos; Veiculação mensal de 110 (cento e dez) testemunhais.

Exigências de habilitação

25.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

25.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 25.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 25.5. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 25.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 25.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 25.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 25.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 25.10. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 25.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de emissora de rádio, expedido pelo órgão fiscalizador competente nos moldes da lei.
- 25.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 25.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 25.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 25.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 25.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 25.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 25.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 25.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 25.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 25.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 25.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 25.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 25.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 25.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 25.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 25.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 25.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação valor total estimado da parcela pertinente.
- 25.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

25.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 25.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 25.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 25.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;
 - 25.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 25.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 25.30.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 25.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
 - 25.30.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 25.30.4. Prova de atendimento aos requisitos previstos neste termo, bem como os previstos na lei.
 - 25.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 25.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 25.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 25.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 25.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 25.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 25.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 25.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 98.840,00 (noventa e oito mil oitocentos e quarenta reais), conforme somatória de custos unitários totais apostos na *tabela em anexo*. Vale ainda mencionar que tal valor se deu por meio de estimativa de cálculo das quantidades e valores estimados a serem contratados, com base nas contratações dos anos anteriores, sendo elas: 300 (trezentos) spot's mensais de 30 (trinta) segundos; 120 (cento e vinte) spot's de 60 (sessenta) segundos e 110 (cento e dez) testemunhais de 30 (trinta) segundos. (segue tabela demonstrativa em anexo).

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS.

Em atendimento ao inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020, segue a quantidade a ser contra e a estimativa preliminar do valor da contratação, com base no gasto do ano anterior.

Emissora de Rádio.	Item	CATSERV	Descrição de Spot's.	Valor Médio Unitário.	Valor Médio Mensal.	Quantidade de Spot's mensais.	Valor Total em 07 mes
Rede Sim - Sat.	01	15580	30 segundos	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00	300	R\$ 37.800,00
Rede Sim – Sat	02		60 segundos	R\$ 36,00	R\$4.320,00	120	R\$ 30.240,00
Rede Sim - Sat	03		Testemunhal 30 segundos	R\$ 40,00	R\$ 4.400,00	110	R\$ 30.800,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

	TOTAL:	R\$ 98.840,00

- 26.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 26.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 26.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 26.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 27.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 27.3. Fonte: 150000000000 Ficha:0000006 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Ecoporanga/ES 15/04/2024.

ELIAS Assinado de forma digital por ELIAS DAL DAL COL:4788 (20/4788 (20/4-04-24 1275715 10/14:16-03:00)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

Ecoporanga/ES 19/04/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE TABELA DE ESTIMAVA DE VALORES. MESES E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

Considerando que, devido o lapso temporal desde a confecção das tabelas de estimativa de quantidade de meses a serem contratados, bem como dos valores a serem pagos diante da contratação dos serviços a serem prestados pela Emissora de rádio REDE SIM SAT DE RADIO E TELEVISÃO E COMUNICAÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ de n° 30.561.666/0004-22.

Considerando também que, diante do lapso temporal supracitado os valores/cálculos outrora estão incorretos/desatualizados, visto que, em presente data o cálculo correto para ter-se uma estimativa é de 08 (oito) meses.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

Em atendimento ao inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020, segue a quantidade a ser contratada e a estimativa preliminar do valor da contratação, com base no gasto do ano anterior.

Rádio	Ite m	CATSER V	Descrição de spot's	Valor Médio Unitário	Valor Médio Mensal	Quantidade de Spot's mensais	Valor Total em 08 meses
Rede Sim – Sat.	01		30 segundos	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00	300	R\$ 43.200,00
Rede Sim – Sat	02	15580	60 segundos	R\$ 36,00	R\$4.320,00	120	R\$ 34.560,00
Rede Sim – Sat	03		Testemunha I 30 segundos	R\$ 40,00	R\$ 4.400,00	110	R\$ 35.200,00
						TOTAL:	R\$ 112.960,00

Ante o exposto, segue planilha retificada de estimativa de quantidades, valores e meses a serem contratados devidamente atualizados a data a serem contratadas.

ELIAS Assirado de forma digitali por UAS DAL UAS DAL COL-4788 Dados: 1275715 10240424 101444-0100